



GUIA PRÁTICO

PENSÃO DO REGIME ESPECIAL DE PROTEÇÃO NA INVALIDEZ

[LEI N.º 90/2009: ESCLEROSE MÚLTIPLA, ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA (ELA),
DOENÇA DE PARKINSON (DP), DOENÇA DE ALZHEIMER (DA), E OUTRAS]

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão do Regime Especial de Proteção na Invalidez

[Lei n.º 90/2009: Esclerose Múltipla, Esclerose Lateral Amiotrófica (**ELA**), Doença de Parkinson (**DP**), Doença de Alzheimer (**DA**), e outras]

(7014 - v4.30)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

21 de maio de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	5
B – A quem se destina?.....	5
C – Quais as condições para ter direito?.....	5
C1. Pensão de Invalidez especial (regime contributivo)	5
C2. Pensão Social de invalidez especial (regime não contributivo)	6
C3. Complemento por Dependência	6
C4. O que conta para o prazo de garantia?.....	6
C5. O que fazer se não concordar com a decisão do Serviço de Verificação de Incapacidades?7	
D – Qual o valor a receber?.....	8
D1. Qual o valor a receber?	8
D1.1 Pensão de Invalidez especial	8
D1.1.1 Como calcular o valor da pensão e da remuneração de referência (RR)? ..	8
D2. Como pode receber?.....	11
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	11
D4. Prestações indevidamente pagas	11
D4.1 Como devolver o valor?	11
D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?	12
D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?	12
E – Qual a duração?	12
E1. Quando começa a receber?	12
E2. Durante quanto tempo pode receber (período de concessão)?.....	12
E3. Quando deixa de receber temporariamente?.....	13
E5. Quando termina o direito à Proteção Especial na Invalidez? (cessação)	13
F – Como pedir?	13
F1. Onde pedir?.....	13
F2. Quais os formulários a preencher?	13
F2.1 Regime contributivo.....	13
F2.2 Regime não contributivo	14
F2.3 Complemento por Dependência	14
F3. Quais os documentos necessários?.....	14
F3.1 Regime contributivo.....	14

F3.2 Regime não contributivo	15
F3.3 Complemento por Dependência	15
F4. Quando é que me dão uma resposta?	15
G – Posso acumular com outros benefícios?	15
G1. Pode acumular com:	15
G1.1 Regime contributivo	15
G1.2 Regime não contributivo	15
G2. Não pode acumular com:	16
H – Quais os deveres e sanções?	16
H1. Deveres	16
H2. Sanções	16
I – Documentação de apoio.....	16
I1. Legislação Aplicável	16
J – Glossário.....	18

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um **valor pago em dinheiro, por mês**, às pessoas que têm incapacidade permanente para o trabalho confirmada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI) da Segurança Social.

A1. Causas para a incapacidade permanente

- Doença de Alzheimer;
- Doença de Machado Joseph;
- Doença de Parkinson;
- Doença oncológica;
- Doenças raras;
- Esclerose lateral amiotrófica;
- Esclerose múltipla;
- Paramiloidose familiar;
- SIDA - vírus da imunodeficiência humana (VIH);
- Outras doenças de causa não profissional ou causadas por terceiros, que surgem cedo ou de um momento para o outro e que rapidamente levam à perda de autonomia, com impacto negativo na profissão.

A2. Quais são as prestações que pode receber?

A Proteção Especial na Invalidez inclui as seguintes prestações:

- Pensão de Invalidez especial;
- Pensão Social de invalidez especial;
- Complemento por Dependência.

B – A quem se destina?

- Pessoas em situação de carência;
 - Trabalhadores por conta de outrem;
 - Trabalhadores independentes (a recibos verdes);
 - Membros de órgãos estatutários;
 - Trabalhadores do serviço doméstico;
 - Pessoas inscritas no regime de seguro social voluntário;
 - Pensionistas por invalidez que tenham uma das doenças indicadas como causa da sua incapacidade para trabalhar, no momento em que começou a pensão.
- Para saber quais as doenças, consulte a secção A – O que é?.

C – Quais as condições para ter direito?

C1. Pensão de Invalidez especial (regime contributivo)

Tem direito se **cumprir com, pelo menos, uma das seguintes condições**:

- cumprir o prazo de garantia:
 - tiver pelo menos **3 anos civis de registo de salários**, seguidos ou não;

- tiver pelo menos **36 meses de registo de salários**, seguidos ou não, se estiver abrangido/a pelo regime do seguro social voluntário.

Nota: Para estes 3 anos contam os períodos em que esteve a trabalhar e declarou salários à Segurança Social e em que não pode trabalhar e esteve a receber subsídios (por exemplo, Subsídio de Doença).

Para efeitos de proteção neste regime especial, a invalidez pode ser:

- **relativa** – quando é reconhecida uma incapacidade permanente para exercer a profissão habitual, sendo a pessoa incapaz de obter mais de 1/3 do **salário** correspondente;
- **absoluta** – quando é reconhecida uma incapacidade permanente e definitiva para exercer qualquer profissão ou trabalho.

C2. Pensão Social de invalidez especial (regime não contributivo)

Tem direito se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- tiver mais de 18 anos;
- não estiver abrangido/a pelo regime de proteção social obrigatório ou rural. Ou, se estiver, não tiver os **3 anos de descontos/registo de salários necessários** para ter direito à Pensão de Invalidez especial;
- receber uma pensão de Invalidez ou Pensão de Sobrevivência **inferior à Pensão Social**, que, em 2026, é igual a 262,40€;
- tiver rendimentos mensais brutos (antes dos descontos) **iguais ou inferiores a 214,85€** (40% do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), que, em 2026, é igual a 537,13€), para uma pessoa (titular isolado) ou **322,28€** (60% do valor do indexante dos apoios sociais (IAS)), para um casal.

Nota: São considerados rendimentos, os valores recebidos correspondentes a bolsas ou subsídios por frequência de ações de formação profissional.

C3. Complemento por Dependência

Tem direito se:

- tiver assistência de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas do dia a dia.

C4. O que conta para o prazo de garantia?

- **Descontos até 31 de dezembro de 1993**

Cada 12 meses de descontos para a Segurança Social contam como 1 ano.

- **Descontos a partir de 1 de janeiro de 1994**

Cada ano em que o/a pensionista tenha trabalhado e descontado pelo menos 120 dias (seguidos ou não) conta como 1 ano.

Anos com menos de 120 dias podem ser agrupados com outros anos até completar os 120 dias necessários.

Se o número de dias ultrapassar os 120, os dias extras não contam para outro ano.

- **Descontos para outros sistemas de proteção social**

Períodos de descontos em outros sistemas de proteção social (nacionais ou internacionais) podem ser somados para cumprir o prazo de garantia, desde que haja pelo menos 1 ano de descontos no regime geral de Segurança Social.

C5. O que fazer se não concordar com a decisão do Serviço de Verificação de Incapacidades?

Se não concordar com a decisão do Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI), que recusa a atribuição da Pensão de Invalidez, pode pedir uma nova avaliação à Comissão de Recurso. Caso queira ser representado por um/a médico/a, deve indicar no pedido o seu nome, número de cédula e morada profissional.

C5.1 Prazos para apresentar recurso

O pedido de recurso deve ser apresentado no **prazo de 10 dias** a partir da data em que recebeu a comunicação oficial da decisão da comissão de verificação.

Se a Comissão de Recurso mantiver a decisão inicial e continuar sem concordar com a decisão, tem **3 formas** para dizer que não concorda:

- **para os serviços (reclamação):** tem 15 dias úteis para reclamar para o Centro Distrital do local onde mora ou entregar a sua reclamação em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- **para o/a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social (recurso):** tem 3 meses para recorrer para o Centro Distrital do local onde mora ou entregar o seu recurso em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- **para os tribunais administrativos (impugnação contenciosa):** tem 3 meses para iniciar o processo judicial junto do tribunal.

Notas:

- este prazo fica interrompido se apresentar uma reclamação ou recurso hierárquico antes;
- se a Comissão de Recurso decidir contra o pedido, os custos ficam a cargo de quem o pediu;
- a comissão é composta por dois médicos e pode incluir um terceiro, escolhido por quem fez o pedido;
- se não for indicado um médico ou se o médico escolhido faltar, a decisão será tomada apenas pelos dois médicos da comissão;
- se a Comissão de Recurso negar o pedido, só pode voltar a pedir o Complemento por Dependência após **6 meses** da última decisão. A única exceção é se a condição de saúde piorar, podendo então fazer um novo pedido a qualquer momento.
- se a Comissão de Recurso negar o pedido, só pode voltar a pedir a Pensão de Invalidez Especial/o Complemento por Dependência após **6 meses** da última decisão. A única exceção é se a condição de saúde piorar, podendo então fazer um novo pedido a qualquer momento.

Para mais informação, consulte o guia prático Serviço de Verificação de Incapacidade Permanente.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

D1.1 Pensão de Invalidez especial

O valor a receber, por mês, da Pensão de Invalidez especial corresponde a uma **percentagem de 3% da remuneração de referência (RR)⁽¹⁾** e depende do número de anos com registo de salários (carreira contributiva).

D1.1.1 Como calcular o valor da pensão e da remuneração de referência (RR)?

Calculamos a **RR** seguindo **3 passos**.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social nos melhores **3 anos dos últimos 15 anos de descontos**;

Neste caso pode consultar os salários registados no Portal da Segurança Social, Menu Trabalho > Remunerações e contribuições > Carreira contributiva.

Passo 2. Somamos os salários dos 3 anos identificados no 1º passo;

Passo 3. Dividimos o resultado do 2º passo por 42 meses (14 meses × 3 anos) para obter a remuneração de referência por mês.

Exemplo: A Ana tem invalidez permanente e quer começar a receber a Pensão de Invalidez especial porque tem todas as condições necessárias.

Passo 1. Identificamos os salários registados na Segurança Social nos melhores **3 anos dos últimos 15 anos de descontos**;

Neste caso, vamos assumir que dos últimos 15 anos, os 3 anos com melhores salários foram 2019, 2022 e 2023.

Passo 2. Somamos os salários dos 3 anos identificados no 1º passo;

Anos identificados no 1º passo	Salário registado, incluindo subsídios de férias, de Natal e semelhantes
2019	14 000,00€
2022	16 000,00€
2023	17 000,00€

Neste caso, a soma dos salários dos 3 anos, incluindo o subsídio de Natal e o subsídio de férias, é **47 000,00€**.

Passo 3. Dividimos o resultado do 2º passo por 42 meses (14 meses × 3 anos) para obter a remuneração de referência por mês.

Para obter a RR por mês, fazemos **47 000,00€ / 42 meses = 1 119,05€**

Este valor será usado para calcular o valor por mês da pensão a que tem direito (ex: aplicando a percentagem legal correspondente ao tipo de subsídio, que neste caso é 3%).

Calculamos a **pensão** seguindo **2 passos**:

Passo 1. Multiplicamos a RR por 3%.

Passo 2. Multiplicamos o resultado do 1º passo pelo número de anos com registo de salários (carreira contributiva) relevantes para o cálculo.

Exemplo: A Ana tem uma RR por mês de 1 119,05€ e tem **24 anos com registo de salários** relevantes para o cálculo da pensão.

Passo 1. Multiplicamos a RR por 3%.

Neste caso, fazemos **3% x 1 119,05€ = 33,57€**.

Passo 2. Multiplicamos o resultado do 1º passo pelo número de anos com registo de salários (carreira contributiva) relevantes para o cálculo.

Considerando os 24 anos de registo de salários, fazemos **33,57€ x 24 anos = 805,68€**.

Este será o valor da Pensão de Invalidez especial.

D1.1.2 Valor mínimo da Pensão de Invalidez especial

É definido de acordo com os anos de registo de salários (carreira contributiva) e depende do tipo de invalidez.

- **Se tiver invalidez relativa:**

Registo de salários	Valor mínimo a receber em 2026
Menos de 15 anos	341,08€
15 a 20 anos	357,80€
21 a 30 anos	394,82€
31 e mais anos	493,53€

- **Se tiver invalidez absoluta:** o valor mínimo é igual ao valor da Pensão de Invalidez relativa e da Pensão de Velhice correspondente a um registo de salários de 40 anos, ou seja, **493,53€**.

D1.2 Pensão Social de invalidez especial

O valor a receber, por mês, corresponde ao valor mínimo de Pensão de Invalidez especial igual a um registo de salários de menos de 15 anos, ou seja, **341,08€**

Complemento por Dependência

O valor a receber do Complemento por Dependência depende da **pensão que está a receber** e do **grau de dependência atribuído pelo Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI)**, e corresponde a:

Se receber uma pensão do:	E tiver um grau de dependência de:	
	1º grau (atribuído a pessoas que não conseguem fazer os serviços domésticos e a sua higiene pessoal, alimentar-se e deslocar-se sozinhas)	2º grau (atribuído a pessoas que, além de não conseguirem fazer os serviços domésticos e a sua higiene pessoal, alimentar-se e deslocar-se sozinhas, estão acamadas ou têm demência grave)
Regime geral: Pensão de Invalidez; Pensão de Velhice; Pensão de Sobrevivência.	Recebe 131,20€	Recebe 236,16€
Regime especial das atividades agrícolas: Pensão de Invalidez; Pensão de Velhice; Pensão de Sobrevivência.	Recebe 118,08€	Recebe 223,04€
Regime não contributivo ou equiparado: Pensão Social de Velhice; Pensão de Orfandade; Pensão de Viuvez; Regime rural transitório; Prestação Social para a Inclusão.		

Nota: Se receber assistência de um estabelecimento de apoio social financiado pelo Estado ou por entidades sem fins lucrativos, o valor do Complemento por Dependência corresponde ao valor do **1º grau de dependência**, de acordo com o regime aplicável.

D2. Como pode receber?

Pode receber a pensão de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Portal da Segurança Social

Pode registar ou alterar o IBAN no Portal da Segurança Social, menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e alterar conta bancária.

menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e alterar conta bancária

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14 e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito à Pensão Social de Velhice como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu Iniciar Sessão > Mensagens.

Vale postal (correio)

Os vales postais podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

D4. Prestações indevidamente pagas

Se recebeu dinheiro da Segurança Social sem ter direito, tem de o devolver.

A devolução de valores pagos de forma indevida pode ser feita de várias formas, sendo que tem **30 dias** para o fazer, a contar do dia em que recebeu a notificação da Segurança Social.

Nota: Deve guardar o comprovativo de pagamento, porque poderá ser pedido pela Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 133/88, art. 7.º n.º 5, art. 8.º e art. 11.º

D4.1 Como devolver o valor?

Pode pagar através de:

- referência multibanco;
- transferência bancária;
- cheque visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E) ou vale postal, enviado para o Centro Distrital do local onde mora;
- numa tesouraria da Segurança Social, levando consigo a notificação que recebeu a da Segurança Social:
 - com cartão multibanco;
 - em dinheiro, até 150,00€;

- em cheques visados, bancários ou emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E).

O documento de pagamento está disponível no Portal da Segurança Social, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social.

D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?

Pode pedir para pagar em prestações mensais de uma das seguintes formas:

- Portal da Segurança Social, no menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > Pagamentos > Consultar Plano Prestacional ou Registrar pedido de plano prestacional
Nota: Neste caso, o plano prestacional fica aprovado de forma automática.
- através do formulário Requerimento Pagamento de valores devidos à Segurança Social – MG 7 e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?

Se receber prestações sociais, iremos deduzir até **1/3 da prestação**, até atingir o total a devolver, sendo que pode optar por deduzir um valor superior.

Garantimos que receberá, no mínimo:

- o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), que em 2026 é igual a 920,00€ para prestações em caso de perda ou diminuição de rendimentos de trabalho, sendo que se estiver a receber da Segurança Social uma prestação de valor inferior, não faremos nenhuma dedução, ou;
- o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€, para as restantes prestações, sendo que se estiver a receber da Segurança Social um valor inferior, não faremos nenhuma dedução.

Se não recebe prestações sociais ou recebe prestações sociais das quais não seja possível deduzir, **iremos cobrar esse valor através de um processo de execução fiscal (cobrança coerciva)**.

Decreto-Lei n.º 133/88, art. 7.º, n.º 5, art. 8.º e art. 11.º

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir da **data** em que a Comissão de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP) ou a comissão de recurso **confirmar a incapacidade**, sendo que a data da confirmação não pode ser anterior à data em que o pedido é feito.

Nota: O 1º pagamento é feito, em média, no prazo de 150 dias após a apresentação do pedido.

E2. Durante quanto tempo pode receber (período de concessão)?

Enquanto durar a incapacidade ou até a Pensão de Invalidez ser convertida em Pensão de Velhice.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- não for efetuada prova de que está vivo (ex: presencialmente, no Portal da Segurança Social ou prova documental), sempre que for pedida pelo Centro Nacional de Pensões (CNP);
- não comunicar ao Centro Nacional de Pensões que está a trabalhar e a receber um salário, bem como o valor de outra pensão no caso de estar a receber outra pensão (ex: através dos Serviços de Atendimento da Segurança Social como o Balcão presencial e no Portal da Segurança Social);
- não entregar os comprovativos médicos pedidos.

E5. Quando termina o direito à Proteção Especial na Invalidez? (cessação)

O direito à Proteção Especial na Invalidez termina quando:

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito à proteção especial;
Para mais informação, consulte a secção C – Quais as condições para ter direito.
- deixar de ser considerada pessoa com incapacidade permanente pelo Sistema de Verificação das Incapacidades (SVI);
- atingir a idade normal de acesso à Pensão de Velhice, que em 2026 é igual aos 66 anos e 9 meses e a Pensão de Invalidez for convertida;
- faltar ao exame médico de revisão da incapacidade sem entregar justificação;
- falecer.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- **Portal da Segurança Social,**
 - no menu Trabalho > Reforma e invalidez > Pensão de Invalidez ou;
 - no menu Doença > Deficiência e incapacidade > Pensão de Invalidez;
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social, incluindo o Centro Nacional de Pensões;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora;
- Nas entidades de Segurança Social equivalentes para cidadãos que moram no estrangeiro, na União Europeia e em países com acordo com Portugal.

F2. Quais os formulários a preencher?

F2.1 Regime contributivo

- Requerimento de Pensão de Invalidez especial – RP 5072, se tiver os 3 anos civis de descontos (regime geral);
- Declaração de titularidade de outras pensões – RP 5080;
- Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania – RV 1017, se não estiver inscrito/a na Segurança Social;
- Informação Médica – Avaliação da Incapacidade – SVI 7, se for convocado para realizar exame médico de avaliação da situação de invalidez;

- Declaração – Atividade Profissional Exercida – RP 5023, se for convocado para realizar exame médico de avaliação da situação de invalidez.

F2.2 Regime não contributivo

- Requerimento de Pensão Social de invalidez especial – RP 5090;
- Declaração de titularidade de outras pensões – RP 5080;
- Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania – RV 1017, se não estiver inscrito/a na Segurança Social;
- Informação Médica – Avaliação da Incapacidade – SVI 7, se for convocado para realizar exame médico de avaliação da situação de invalidez.

F2.3 Complemento por Dependência

- Requerimento Complemento por Dependência – RV 5027;
- Informação Médica – Avaliação da Incapacidade – SVI 7, se for convocado para realizar exame médico de avaliação da situação de invalidez.

F3. Quais os documentos necessários?

Para todas as situações:

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento de identificação fiscal, se não tiver Cartão de Cidadão;
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Documento comprovativo da morada em Portugal, se for cidadã/o estrangeira/o;

F3.1 Regime contributivo

- Documentos comprovativos do tempo de serviço militar obrigatório (Caderneta militar ou Certidão emitida pelo Distrito de Recrutamento e Mobilização competente), no caso de não ter pedido a contagem do tempo de serviço militar;
- Atestado Médico de Incapacidade Multiuso ou Declaração de Incapacidade emitida pelas autoridades de saúde ou Cartão de Identificação de Deficiente das Forças Armadas comprovativo de que possui um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se aplicável;
- Declaração de Situação de Incapacidade Provocada por Intervenção de Terceiros – RP 5074;
- Requerimento do Complemento por Dependência/Revisão do Complemento por Dependência – RP 5027, se aplicável;
- Declaração de Pedido de Pensão à Instituição Estrangeira Competente – RP 5071, se tiver pensão ao abrigo dos Regulamentos Comunitários e das Convenções Bilaterais;
- Declaração de Carreira do Segurado – RP 5081, se tiver pensão ao abrigo dos Regulamentos Comunitários e das Convenções Bilaterais;

- Relatório médico, dados clínicos ou outros elementos auxiliares de diagnóstico, se tiver morada em país com o qual não existe acordo com Portugal.

Nota: A proteção especial na invalidez é uma prestação específica da legislação nacional. Se trabalhou no estrangeiro (União Europeia, Suíça, Espaço Económico Europeu ou outros países com os quais Portugal tem acordos), o pedido da pensão do estrangeiro (reforma) é efetuado junto com o processo de invalidez.

F3.2 Regime não contributivo

- Documentos comprovativos do tempo de serviço militar obrigatório (Caderneta militar ou Certidão emitida pelo Distrito de Recrutamento e Mobilização competente), no caso de não ter pedido a contagem do tempo de serviço militar;
- Declaração de Situação de Incapacidade Provocada por Intervenção de Terceiros – RP 5074;
- Formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania – RV 1017, se não estiver inscrito/a na Segurança Social;
- Declaração de rendimentos para efeitos do IRS ou documentos comprovativos dos seus rendimentos;
- Documento comprovativo do valor do património imobiliário (ex: caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo da aquisição dos bens).

F3.3 Complemento por Dependência

- Relatórios médicos e formulário Informação Médica - Avaliação da Incapacidade – SVI 7, quando for convocado/a à Comissão de Verificação de Incapacidade Permanente (CVIP) para avaliação do grau de dependência.

Para mais informação, consulte o guia prático Complemento por Dependência.

F4. Quando é que me dão uma resposta?

Em média, em **150 dias**.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

G1.1 Regime contributivo

- Complemento por Cônjuge a Cargo;
- Complemento por Dependência;
- Pensão de Sobrevivência;
- Pensões de outros regimes obrigatórios nacionais e estrangeiros ou de regimes opcionais;
- Prestação Social para a Inclusão, se a pensão do Regime Especial De Proteção na Invalidez (REPI) for do regime previdencial e o/a pensionista tiver uma incapacidade superior a 80%;
- Rendimentos de trabalho (no caso de receber Pensão de Invalidez relativa).

G1.2 Regime não contributivo

- Complemento por Dependência.

Nota: O Complemento por Dependência também pode ser atribuído a pessoas que não recebem pensão, desde que tenham dificuldade de locomoção causada por uma das doenças indicadas na secção A - O que é.

G2. Não pode acumular com:

- Prestações de desemprego;
- Prestações de doença;
- Rendimentos de trabalho (no caso de receber Pensão de Invalidez absoluta);
- Pensão do Seguro Social Voluntário (quando o beneficiário desconta para o regime geral da Segurança Social e para o Seguro Social Voluntário ao mesmo tempo, recebe apenas uma pensão);
- Pensão de Invalidez;
- Pensão de Velhice.

H – Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres

- Informar a Segurança Social (ex: através do Portal da Segurança Social, por carta ou presencialmente), **até 30 dias do acontecimento**, sobre alterações que determinem o fim do direito ao à pensão, tais como:
 - O início e o valor da pensão acumulada, se for pensionista de invalidez e acumular a pensão com a pensão de outro regime, mesmo que seja de outro sistema de proteção social.

H2. Sanções

Se forem usados meios ilegais para obter a pensão indevidamente, terá de:

- **pagar uma coima** no valor de **50,00€ a 350,00€** por:
 - declarações falsas sobre a última profissão exercida;
 - omissão ou falsas declarações sobre o recebimento de outra pensão;
 - declarações falsas sobre o fim de atividade ou de pensão acumulada;
 - omissão ou falsas declarações sobre a responsabilidade civil de terceiros.
- **Pagar o dobro da coima** se a infração resultar em prestações indevidamente pagas.

Nota: A entrega da declaração sobre o fim da atividade ou da acumulação de pensão, após 30 dias não resulta em coima, mas os novos valores das prestações só serão pagos a partir da data em que for apresentada.

I – Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Despacho n.º 233-A/2026, de 6 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2026.

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2026.

Portaria n.º 480-B/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social 2026.

Portaria n.º 480-C/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2026.

Portaria n.º 476/2025/1, de 29 de dezembro

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2027 e determina o fator de sustentabilidade para o ano 2026 (artigo 2º).

Portaria n.º 358/2024/1, de 30 de dezembro

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2026.

Decreto-Lei n.º 28/2023, de 28 de abril

Estabelece um regime de atualização intercalar das pensões.

Lei n.º 6/2016, de 17 de março

Alteração ao Decreto-Lei n.º 246/2015, de 20 de outubro (1ª alteração à Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto, que aprova o regime especial de proteção na invalidez, e terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho, que cria o complemento por dependência)

Decreto-Lei n.º 246/2015, de 20 de outubro

Procede à alteração (primeira alteração) da Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto, que institui o regime especial de proteção na invalidez, e à alteração (3ª alteração) do Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho, que cria o complemento por dependência. Republica em anexo a Lei 90/2009 de 31 de agosto, com a redação atual.

Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de segurança social.

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril

Orçamento do Estado para 2010, art.º 57º (alteração aos artigos 2.º e do 5.º do Decreto-Lei n.º 464/80).

Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto

Aprova o regime especial de proteção na invalidez.

Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio

No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.

Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro

Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da Pensão Social.

Declaração de Retificação n.º 8-B/2024, de 5 de fevereiro

Retifica a Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro de 2023.

J – Glossário

Conversão

As pensões de invalidez passam automaticamente a pensões de velhice no mês seguinte àquele em que a pessoa atinge a idade normal de acesso à pensão de velhice (em 2026, 66 anos e 9 meses). Este processo é automático e não é preciso fazer nenhum pedido.

Incapacidade permanente

A incapacidade permanente é avaliada com base nas condições físicas, sensoriais e mentais da pessoa, na sua saúde geral, idade, competências profissionais e capacidade de trabalhar. Dependendo do grau de incapacidade, a invalidez pode ser considerada relativa ou absoluta:

- **invalidez relativa:** incapacidade permanente para a profissão, ou seja, a pessoa não consegue ganhar mais de 1/3 do salário normal.
- **invalidez absoluta:** incapacidade permanente e definitiva para qualquer profissão ou trabalho.